



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



LEI Nº695/2013, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO COM ENCARGOS, À EMPRESA “ARQUIBANCADA BARBOZA LTDA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fernão autorizada a alienar, por doação, com encargos, à empresa **ARQUIBANCADA BARBOZA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. nº13.160.902/0001-37 e Inscrição Estadual 786.006.392.116, com sede na Rua Antonio Cabette, 165, neste Município, representada por seus proprietários, os Srs. Wilson Francisco Barboza, brasileiro, casado, empresário, portador da CLRG. nº34.978.409-7 e do CPF/MF. Nº298.930.098/80, residente e domiciliado na Rua Antonio Cabette, nº165, neste Município e José Aldivino Barboza, brasileiro, casado, empresário, portador da CLRG. nº11.137.502-ssp-sp e do CPF/MF. Nº797.160.328/20, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº516, centro, em Campos Novos Paulista, neste Estado, objetivando que referida empresa se estabeleça definitivamente no município de Fernão, no imóvel a seguir descrito:

Um terreno correspondente a parte do lote 05, localizado na Rua A, Distrito Comercial e Industrial, na cidade, distrito e município de Fernão, da comarca de Gália, Estado de São Paulo, com uma área total de 1.831,16 metros quadrados, o qual encontra-se dentro das seguintes medidas e confrontações: “inicia-se no marco 129D; daí segue com rumo de 00º00’07” NW, confrontando com a Rua A, percorrendo uma distância de 25,50 metros, até encontrar o marco 129C, daí deflete a direita, confrontando com parte do lote 05(Matricula 1090) e segue numa distância de 71,81 metros, até encontrar o marco 134B; daí segue com rumo de 00º00’07”SE, confrontando com a Estância Primavera Gleba B – Área Remanescente, de Rosane Cristina Fodra da Silva, percorrendo uma distância de 25,50 metros, até encontrar o marco 134C; daí deflete a direita, confrontando com parte do lote 05(Área B) e segue numa distância de 71,81 metros, até encontrar o marco 129D, ponto de partida da presente descrição”.

Que em virtude do desmembramento, fica um remanescente com as seguintes características: Um terreno correspondente a parte do lote 05, localizado na Rua A,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Distrito Comercial e Industrial, na cidade, distrito e município de Fernão, da comarca de Gália, Estado de São Paulo, com uma área total de 6.498,80 metros quadrados, o qual encontra-se dentro das seguintes medidas e confrontações: “inicia-se no marco 130; daí segue com rumo de 00°00’07” NW, confrontando com a Rua A, percorrendo uma distância de 90,50 metros, até encontrar o marco 129D; daí deflete a direita, confrontando com parte do lote 05(Área A) e segue numa distância de 71,81 metros, até encontrar o marco 134C; daí segue com rumo de 00°00’07”SE, confrontando com a Estância Primavera Gleba B – Área Remanescente, de Rosane Cristina Fodra da Silva, percorrendo uma distância de 90,50 metros, até encontrar o marco 131; daí segue com rumo de 89°18’45”NW, confrontando com prolongamento da Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, percorrendo uma distância de 71,81 metros, até encontrar o marco 130, ponto de partida da presente descrição”.

Referidos imóveis encontram-se devidamente matriculados no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Gália – Estado de São Paulo, sob nº1091.

Art. 2º - A alienação autorizada no artigo 1º desta Lei, com outorga da Escritura Pública definitiva, ocorrerá somente se a donatária cumprir os seguintes encargos:

- a) No prazo de 12 (doze) meses concluir a edificação de prédio ou galpão, assim como instalações basilares, dando início às atividades da empresa.
- b) Manter um número mínimo de 05 (cinco) empregados com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- c) No prazo de 24 (vinte e quatro) meses encontrar-se em pleno funcionamento e apresentar a documentação hábil a comprovar que a firma permanece ativa com sede neste Município, mantendo o numero de empregados explicitos na alínea b, deste artigo.
- d) Na fase inicial das atividades da empresa até o ato de alienação que compreende o período de 24 (vinte e quatro) meses, contratar ou de qualquer outra forma obter capacitação por meio de consultoria especializada objetivando planejar melhor o futuro da empresa, traçando metas e cumprindo-as.

Art. 3º - Ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer das seguintes situações:

- a) Deixar de cumprir qualquer dos encargos previstos no artigo 2º desta lei;
- b) Alienar o imóvel ou desviar sua finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Fernão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



- c) Deixar a Empresa ociosa pelo período de 06 (seis) meses;
- d) Subdividir a área dando à mesma outra destinação;

Art. 4º - A empresa donatária fica obrigada a dar cumprimento de todas as exigências constantes da presente Lei, obedecendo às normas estaduais, federais e municipais, pertinentes à espécie, especialmente àquelas decorrentes da proteção ao meio ambiente.

Art. 5º - A doação do imóvel público em referência, está amparada no Inciso X, artº14 da lei Orgânica do Município, assim como nos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 6º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 21 de novembro de 2013.

Altemar Canelada Campos
RG nº 5.070.254-3
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA

Câmara Municipal de Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0946-2013

Documento Publicado Afixação Nesta Data

25/11/2013 14:28:06

Oswaldo Gutierrez Junior